



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

LEI Nº 01/83 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1983.

"Autoriza aquisição de imóveis e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araguaçu, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

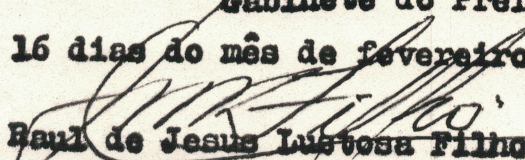
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, por compra, ou desapropriação, uma / chácara situada na região suburbana desta cidade, parte do / lote nº 11, do loteamento "Água-Bomita, com a extensão global de 13.331 m² (treze mil trezentos e trinta e um metros / quadrados) de propriedade dos senhores Sebastião Gomes Ciolotti e Izael Pereira, localizada às imediações da cidade de Araguaçu, destinada a construção da casa da Farinha neste Município conforme contrato assinado com Ação Social do Palácio em Goiânia -Go, e de conformidade com o interesse público e segundo às normas legais sobre a matéria.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender aos encargos autorizados por esta Lei, bem como autorizado fica a apontar os recursos orçamentários necessários à respectiva cobertura segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários à Execução desta Lei, bem como assinar a competente escritura de aquisição do citado imóvel e demais expediente relacionados com a / transação autorizada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1983.


Paul de Jesus Lustosa Filho
Prefeito Municipal